

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2022

Autor: Waldemir da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º – a empresa concessionária do transporte público em Caçapava fica obrigada a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em toda as linhas do município.

Parágrafo único – fica vedado ao motorista acumular a função de cobrador.

- Art. 2º são atribuições do cobrador:
- I efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;
- II verificar e orientar em caso de dúvida, o usuário quanto a utilização do cartão magnético ou mesmo cédula de identidade para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se for o caso;
- III promover a facilitação do sistema operacional para embarque/desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar os usuários quanto a utilização de assentos especiais nos trajetos mais longos;
- IV recolher e conferir os valores arrecadados durante o percurso, repassandoos à Empresa quando do término do seu horário diário de trabalho;
 - V cooperar na manutenção da segurança e da ordem nos coletivos.
- Art.3º Há também a possibilidade do Programa de Jovem Aprendiz que trata-se dos adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos;

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

I – tem como objetivo o respectivo programa de promover a inclusão social e profissional, sobretudo, na aquisição do primeiro emprego. Perante a Lei, empresas de médio e grande porte precisam disponibilizar vagas de aprendizes no quadro de funcionários.

Art. 4º – em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades à concessionária:

 I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

 II – multa de 30 Ufesp, por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Caçapava a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 5º – esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de março de 2022.

Waldemir da Silva Vereador – MDB

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade





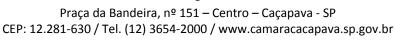


CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Eis uma questão se multiplica no país quanto ao trasporte coletivo: a obrigatoriedade da presença de cobradores nos ônibus urbanos. A figura do cobrador, para os profissionais do setor de transporte e para a população, não serve apenas para receber o dinheiro das passagens, mais também para auxiliar os motoristas e os passageiros, dando informações sobre pontos e itinerários, ajudando no ajuste de espelhos internos e retrovisores, impedindo que o motorista dirija e cobre ao mesmo tempo (retirando a atenção para o trânsito) e apoiando na segurança geral das pessoas. Já para a empresa o cobrador acaba ficando boa parte do tempo ocioso. Esta proposta surgiu após este vereador conversar com alguns munícipes, percebeu-se que boa parte das reclamações de usuários do transporte público municipal a respeito de constantes atrasos das linhas, do risco que os passageiros (e também dos motoristas) correm deve-se ao fato de os motoristas dirigirem fazendo cobrança e dando troco aos usuários ao mesmo tempo. Além das consequências desastrosas pela falta de um importante funcionário (atrasos, falta de orientação, insegurança), diversos trabalhadores perderam seus postos de trabalho e todos saíram perdendo, menos a empresa, que está fazendo "economia" com um serviço essencial para o usuário. Também precisamos considerar que o papel do cobrador em um município vai muito além do trabalho de mera cobrança das passagens. Este profissional se torna importante no auxílio a manobras dos motoristas em vias estreitas e mal sinalizadas, no amparo a idosos e a outros cidadãos que possuem necessidades especiais ou mobilidade reduzida; na conservação e limpeza dos carros, além de prestar informações e esclarecimentos aos usuários o que não poderia de forma alguma ser feita pelo motorista, pois poderia comprometer sua atenção e provocar diversos acidentes.

WALDEMIR DA SILVA
Vereador – MDB



3

